



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO DEZEMBRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

LEI Nº 257/2016, em 23 de Dezembro de 2016.
APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA ESTADO DA PARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de Coxixola para o Exercício de 2017, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo com Seus Fundos e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 14.405.000,00 (Quatorze Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 14.325.000,00 (Quatorze Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1.1 – RECEITAS CORRENTES R\$
11.990.104,00

Valores em R\$ 1,00

Receita Tributária	253.804,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	25.500,00
Transferências Correntes	11.414.800,00
Outras Receitas Correntes	225.000,00

1.2 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB. R\$ (1.823.204,00)
1.3 – RECEITAS DE CAPITAL, R\$ 4.238.100,00

Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	4.223.100,00

Total da Receita da Administração Direta. R\$ 14.405.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

01 – LEGISLATIVA	R\$ 720.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.472.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 778.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 2.953.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.975.000,00
13 – CULTURA	R\$ 68.000,00

15 – URBANISMO	R\$ 1.446.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 175.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 174.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.531.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 132.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 285.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 488.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 663.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 365.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 14.405.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 720.000,00
------------------	----------------

I – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 560.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.349.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 3.023.000,00
Secretaria de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.953.000,00
Secretaria de Ação Social/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 778.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	R\$ 2.848.000,00
Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.	R\$ 1.411.000,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	R\$ 683.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 14.405.000,00

Art. 4º - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar até o limite de **30% (Trinta Por Cento)**, do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso I, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes

subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF.

III - Realizar Operações de Crédito até os limites definidos em Resolução do Senado para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxixola, em 23 de Dezembro de 2016

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº 038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

"EXONERA PESSOAL ADMITIDO EM CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, COMISSÃO, RESCINDIR CONTRATOS DIRETOS DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

Art. 1º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, da Lei Orgânica, **RESOLVE** Exonerar todos os Secretários Municipais, Servidores que exerçam qualquer cargo em comissão neste Município, bem como rescindir todos os contratos diretos de outros serviços de terceiros de pessoa física e de excepcional interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coxixola-PB, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE COXIXOLA - (PB).

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2016, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE CONSISTEM NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO DEZEMBRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECURSOS PERDIDOS PELO MUNICÍPIO DE COXIXOLA – PB, em favor de **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ nº 24.573.630/0001-13, no valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo que o pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, condicionado ao êxito efetivo das referidas ações judiciais, tendo como embasamento legal nos artigos: 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados para que seja lavrado o respectivo contrato.

Coxixola – PB, em 08 de Dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 042/2016
Inexigibilidade nº. 012/2016
Contrato Administrativo nº. 4.12.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.
CNPJ nº 24.573.630/0001-13.
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE CONSISTEM NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, VISANDO À RECUPERAÇÃO DE RECURSOS PERDIDOS PELO MUNICÍPIO DE COXIXOLA – PB.**
Valor: **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.
Vigência: 09/12/2017
Data da Assinatura: 09/12/2016.
Dotação Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 - 110101**. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.